

SÍNTESE DO VOTO

Diante do exposto e dos documentos disponibilizados junto ao Balanço Geral, balancetes mensais e demais documentos e informações protocoladas nesta Corte, evidenciamos que permaneceram 02 (duas) irregularidades nas contas da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, exercício de 2006.

Considerando ainda que as impropriedades detectadas pela Equipe Técnica de Auditoria desta Corte de Contas, são de natureza administrativa, e que as mesmas não causaram dano ao Erário Público, constatando uma deficiência administrativa na gestão da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, cabendo assim ao gestor das contas em análise, determinação legal.

Diante do exposto, em cumprimento à obrigação constitucional, na forma do disposto do Artigo 47 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 27, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **VOTO** acompanhando o Parecer Ministerial nº 4.023/2007 pela **“REGULARIDADE COM DETERMINAÇÕES”**, **das contas do Balanço Geral do exercício de 2006, da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, gestão do Sr. Jorge Josueth Lopes de Araújo, tendo como co-responsável o Contador Sr. José Pereira da Silva, inscrito no CRC-MT sob o nº 6.100/0-5**, conforme disposto no artigo 21, da Lei Complementar nº 269/2007, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31 de dezembro de 2006, estando em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, sirvo-me da presente para nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007 - Regimento Interno desta Corte de Contas, **dar a Quitação** ao Gestor Legislativo da referida Câmara Municipal em epígrafe, referente ao exercício 2006, alertando-o e ao seu sucessor que a reincidência nas falhas apontadas, poderá acarretar irregularidade das contas subseqüentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Imputando a atual gestão da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, as seguintes determinações:

- ⓐ Implantar controle de combustíveis para facilitar a fiscalização e evitar descontrole;
- ⓑ Regularizar, junto ao DETRAN/MT, pendências de veículos, referentes a licenciamentos.

É ASSIM QUE VOTO.

Sala das Sessões 16 de outubro de 2007.

Conselheiro JÚLIO CAMPOS
Relator

V O T O (na íntegra)

Pelo que consta dos autos do processo n.º 1.995-0/2007 Balanço Geral, Exercício Financeiro de 2006, da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, infere-se que o orçamento anual da Câmara foi estimado em R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), realizando efetivamente uma receita de R\$ 488.872,32 (quatrocentos e oitenta e oito mil , oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Cabe assinalar, que da previsão orçamentária a Câmara de Vereadores realizou despesas no valor de R\$ 488.845,08 (quatrocentos e oitenta e oito mil , oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), assim discriminada:

TÍTULOS	Valor (R\$)
Obrigações Patronais	10.586,53
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	232.956,62
Diárias-Civil	44.196,00
Material de Consumo	69.820,79
Outras Despesas Variáveis – Pessoa civil	300,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	77.865,79
Obras e Instalações	16.949,35
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	30.520,00
Equipamentos e Material Permanente	1.650,00
Serviços de Consultoria	4.000,00
Total das Despesas Realizadas	488.845,08

O relatório da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, elaborado pelo Auditor Público Externo João Roberto de Proença

e o Técnico Instrutivo e de Controle Externo Joilson Gonçalves da Silva, apresentaram circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, o qual faz parte dos autos, de fls. 83/86-TC, no qual está evidenciado os seguintes pontos:

- O total gasto com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Novo São Joaquim foi de R\$ 243.843,15 da Receita da Câmara em 2006, a **menor** que o limite máximo permitido de 70%, **cumprindo** o disposto no § 1º do Art. 29 – A da Constituição Federal.
- O total da despesa com remuneração dos Vereadores foi de R\$ 174.000,00, **Dentro** do limite de 5% da receita do município, conforme art. 29, inciso VII, CF.
- Durante o exercício de 2006 a Câmara Municipal de Novo São Joaquim não foram realizados procedimentos licitatórios.
- O responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores é o Contador, **Sr. José Pereira da Silva**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Mato Grosso - CRC/MT sob o n.º **6.100/0-5**.

DAS IRREGULARIDADES

1- Encaminhou ao Tribunal de Contas fora do prazo os balancetes de abril, junho, julho, outubro, novembro e dezembro.(Artigo 208 da Constituição Estadual e Resolução 02/02 e IN. 03/2005 TCE/MT. (item 14), E39.

2- Não retenção de contribuições previdenciárias dos senhores vereadores – INSS, descumprindo a alínea “j” , inciso I, do artigo 12, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei 10.887/2004 .(item 5.1) A 02.

3-Movimentação de recursos financeiro em instituição privada, sem autorização legislativa, contrariando o disposto no artigo 164, § 3º da Constituição Federal. (item III.1) E 32.

4-Inexistência de controle de combustíveis. (item 11)
E 39.

5 -veículos com pendência de débitos junto ao

DETRAN/MT, referentes licenciamentos no total de R\$ 742,29 (setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), fls. 40/41-TC. (item 11) E39.

A auditoria, ao proceder à análise das justificativas (fls. 83/86-TC), constatou que foram sanadas três irregularidades (1, 2 e 3), permanecendo duas, abaixo citadas:

4– Inexistência de controle de combustíveis;

5– Veículos com pendência de débitos junto ao DETRAN/MT, referentes licenciamentos no total de R\$ 742,29.

VOTO

Diante do exposto, em cumprimento à obrigação constitucional, na forma do disposto do Artigo 47 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 27, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **VOTO** acompanhando o Parecer Ministerial nº 4.023/2007 pela **“REGULARIDADE COM DETERMINAÇÕES”, das contas do Balanço Geral do exercício de 2006, da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, gestão do Sr. Jorge Josueth Lopes de Araújo, tendo como co-responsável o Contador Sr. José Pereira da Silva, inscrito no CRC-MT sob o nº 6.100/0-5**, conforme disposto no artigo 21, da Lei Complementar nº 269/2007, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31 de dezembro de 2006, estando em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, sirvo-me da presente para nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007 - Regimento Interno desta Corte de Contas, **dar Quitação referente as contas do exercício 2006**, ao Gestor Legislativo da referida Câmara Municipal em epígrafe, alertando-o e ao seu sucessor, que a reincidência nas falhas apontadas, poderá acarretar irregularidade das contas subsequêntes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Imputando a atual gestão da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, as seguintes determinações:

10 Implantar controle de combustíveis para facilitar a fiscalização e evitar descontrole;

10 Regularizar, junto ao DETRAN/MT, pendências de veículos, referentes a licenciamentos.

É o voto.

Sala das Sessões, 16 de outubro 2007

Conselheiro Júlio Campos
Relator